



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 21/2021

TERMO DE CONTRATO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA J. ALVES CLIMATIZAÇÃO.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 11.427.684/0001-29, com sede na Praça Pedro Gonzaga, s/n, centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **LUANA FERREIRA DE MENEZES**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J. ALVES CLIMATIZAÇÃO**, Situada na Rua João Feliciano de Menezes, nº 940, Rosário do Catete/SE, Inscrito no CNPJ nº 28.036.030/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste é a Contratação de empresa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deste município conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
		//////////	//////////	//////////	//////////
01	• Manutenção preventiva em ar-condicionado Split	UND	27	R\$ 80,00	R\$ 2.160,00
02	• Carga de gás R22	UND	08	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
03	• Substituição de capacitor	UND	09	R\$ 130,00	R\$ 1.170,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

04	• Remoção de ar-condicionado Split	UND	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
05	• Instalação de ar-condicionados	UND	07	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
06	• Carga de gás 410A	UND	06	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
07	• Recuperação de condensadores com vazamentos	UND	08	R\$ 72,50	R\$ 580,00
TOTAL: R\$ 10.980,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.2 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 07/2021, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.3 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará, imediatamente após cumpridas todas as formalidades estabelecidas pelas partes, neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1- Pela Contratação de empresa na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** mencionados na cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de R\$ 10.980 (Dez Mil novecentos e oitenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente a prestação de serviços no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

5.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros Próprios.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período contratual, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, objeto deste contrato, deverão ser prestados conforme solicitação realizada pelo CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

6348 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
3390.39 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR: 1211

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste de proveta", nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Prestação de Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a Prestação dos Serviços, objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos Serviços;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - **ACONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do serviço, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita realização, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizer necessário.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação total dos serviços contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ROSA DE LIMA

Santa Rosa de Lima (SE), 26 de março de 2021.

LUANA FERREIRA DE MENEZES
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

J. Alves Climatização
J. ALVES CLIMATIZAÇÃO
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcos Acacio Silva Campos

Emilides Almeida Alves